



PORTE PAGO

DR/SP

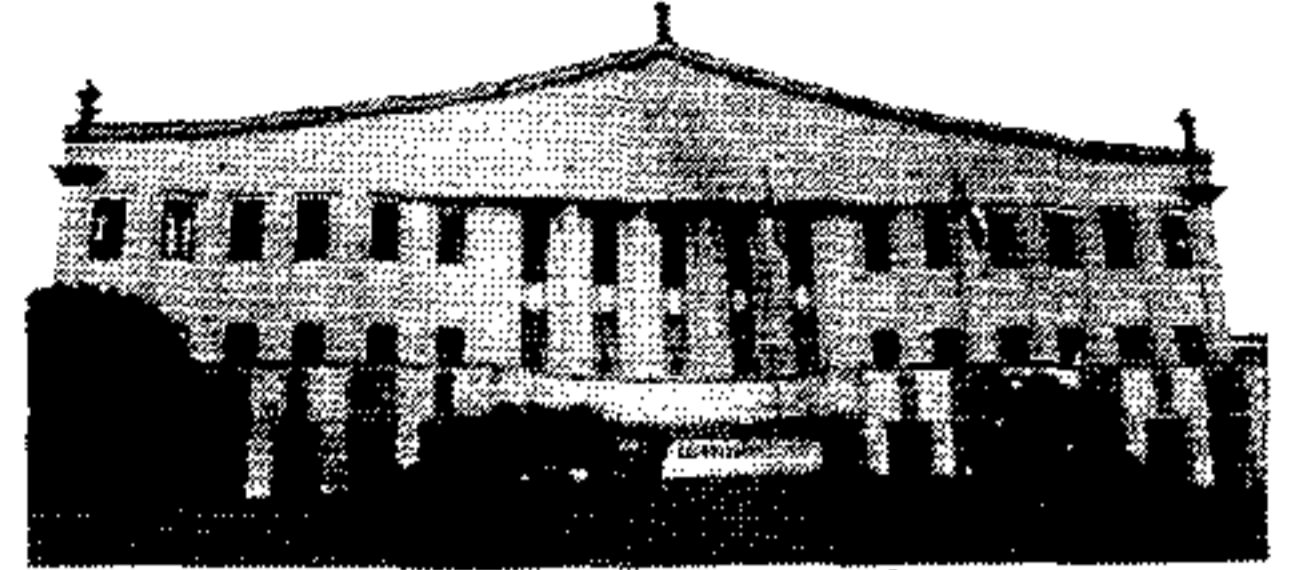
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

**Poder Executivo****Seção I**

**Estado de São Paulo**  
**GOVERNADOR MÁRIO COVAS**  
**Palácio dos Bandeirantes**

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 117 • São Paulo, quarta-feira, 23 de junho de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.039, DE 22 DE JUNHO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de terreno com 5.270,00m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e setenta metros quadrados), parte de área maior, situado entre a Avenida do Estado e a Rua Canindé, Bairro do Pari, Município de São Paulo, com descrição constante do memorial anexo ao Processo PPI-574/99-PGE, a saber: "Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Canindé, distante 71,66m da esquina da referida rua com a Rua João Teodoro; deste ponto, segue em confronto com área da Fazenda do Estado, com azimute de 303º41'05" e distância de 18,21m, até o ponto "2"; deflete à esquerda, com azimute de 214º18'38" e distância de 8,92m, até o ponto "3"; deflete à direita, com azimute de 303º41'05" e distância de 46,41m, até o ponto "4", confrontando até aqui com propriedade da Fazenda do Estado; deflete à direita, com azimu-

te de 15º41'31" e distância de 12,26m, até o ponto "5"; deflete à esquerda, com azimute de 12º29'48" e distância de 26,20m, até o ponto "6"; deflete à esquerda, com azimute de 9º05'15" e distância de 36,25m, até o ponto "7", confrontando desde o ponto "4" até aqui, com a Avenida do Estado; deflete à direita, com azimute de 123º13'30" e distância de 93,51m, confrontando com propriedade da Fazenda do Estado, até o ponto "8"; deflete à direita, com azimute de 214º06'23" e distância de 60,88m, confrontando com a Rua Canindé, até o ponto "1", início do perímetro."

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado a projeto habitacional voltado para a população de baixa renda, na execução do "Programa de Atuação em Cortiços".

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente, tendo vigência até a efetivação da venda do imóvel.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
*Celino Cardoso*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de junho de 1999.

### DECRETO Nº 44.040, DE 22 DE JUNHO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", de imóvel que especifica, situado no Município de Santos*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", de terreno com 21.272,93m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), situado à Avenida Coronel Joaquim Montenegro e Avenida Coronel Pedro Arbués, Município de Santos, parte de área maior, devidamente descrito e caracterizado no laudo técnico encartado nos autos do processo PPI-100/99, a saber: "Iniciam-se no ponto "2", situado na lateral esquerda da Avenida Coronel Joaquim Montenegro, distante 103,60m do cruzamento do referido alinhamento com o alinhamento esquerdo da rua Dr. Olavo de Paula Borges; do ponto "2", segue pelo alinhamento esquerdo da Avenida Coronel Joaquim Montenegro, no rumo 69º20'NE, na distância de 150,20m, até o ponto "3"; daí deixando o alinhamento já referido, deflete à direita e segue no rumo 21º13'SE, na distância de 67,90m, até o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue no rumo 49º40'NE, na distância de 1,23m, até o ponto "5"; daí deflete à direita e segue no rumo 34º12'SE, na distância de 48,77m, até o ponto "6", situado no alinhamento direito da Rua Coronel Pedro Arbués; do ponto "3" até o ponto "6", confronta com a residência de nº 308, com testada para a Avenida Coronel Joaquim Montenegro, e a residência de nº 149, com testada para a Rua Coronel Pedro Arbués; do ponto "6", segue pelo alinhamento direito da Rua Coronel Pedro Arbués, no rumo 55º44'SW, na distância de 166,38m, até o ponto "7"; daí deixando o alinhamento acima referido, deflete à direita e segue no rumo 28º32'NW, na distância de 10,08m, até o ponto "8"; daí deflete à esquerda e segue no rumo 69º00'SW, na distância de 3,37m, até o ponto "9"; daí deflete à direita e segue no rumo 21º46'NW, na distância de 27,97m, até o ponto

"10"; daí deflete à direita e segue no rumo 65º18'SW, na distância de 1,87m, até o ponto "11"; daí deflete à esquerda e segue no rumo 27º42'NW, na distância de 8,88m, até o ponto "12"; daí deflete à esquerda e segue no rumo 65º18'SW, na distância de 1,87m, até o ponto "13"; daí deflete à direita e segue no rumo 20º30'NW, na distância de 6,93m, até o ponto "2", início da presente descrição."

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado às atividades esportivas da comunidade local e dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
*Celino Cardoso*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de junho de 1999.

### DECRETO Nº 44.041, DE 22 DE JUNHO DE 1999

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos constantes do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação

dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1999  
**MÁRIO COVAS**  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*José Anibal Peres de Pontes*  
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
*Hubert Alquerque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Energia  
*Belisário dos Santos Junior*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Marta Teresinha Godinho*  
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Marco Vinício Petrelluzzi*  
 Secretário da Segurança Pública  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde  
*João Benedicto de Azevedo Marques*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Walter Barelli*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Celino Cardoso*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de junho de 1999.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	1
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Assistência e Desenvolvimento Social .....	2
Emprego e Relações do Trabalho .....	3
Segurança Pública .....	3
Administração Penitenciária .....	5
Fazenda .....	7
Agricultura e Abastecimento .....	9
Educação .....	10
Saúde .....	12
Energia .....	—
Transportes .....	17
Cultura .....	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	17
Esportes e Turismo .....	17
Habituação .....	—
Meio Ambiente .....	17
Procuradoria Geral do Estado .....	17
Transportes Metropolitanos .....	18
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	18
Universidade de São Paulo .....	18
Universidade Estadual de Campinas .....	19
Universidade Estadual Paulista .....	19
Ministério Público .....	23
Ediciais .....	27
Mídia Eletrônica .....	31
Concursos .....	35
Diários dos Municípios .....	42
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

ANEXO I							
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.041, de 22 de junho de 1999							
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SOC-III	ELAINE DAINESI DOS SANTOS	10.356.986	OSADS	OSS
ATENDENTE	2	N.E.	SOF-II	EDINA APARECIDA RAMOS	8.165.771	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS	17.962.082-4	OSADS	OSS
ENFERMEIRO	1	N.U.	SOC-III	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	2.593.480	OSADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	MARIA APARECIDA LOPEZ	9.819.864	OSADS	OSSP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	JOSEFA SILVA DUQUE	7.335.870	OSEE	OSADS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	VERA LÚCIA DIVITO BORGES	12.697.109	OSAA	OSAP
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOF-II	SHIRLEY DE OLIVEIRA FREM COZOLI	4.785.357-8	OSCTDE	OSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	16.817.796-1	OSE	OSERT
MOTORISTA	1	N.I.	SOF-II	SALUSTIANO ALVES DE SOUZA	2.161.375	OSJDC	OSERT

ANEXO II								
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 44.041, de 22 de junho de 1999								
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
MOTORISTA	1	N.I.	SOF-II	PAULO FERRACINI	5.102.013	APOSENTADORIA	OSERT	OSJDC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	ANDRÉA DE ALMEIDA GONÇALVES	23.208.276	EXONERAÇÃO	OSERT	OSE

## ATOS DO GOVERNADOR

**Extrato de Termo de Convênio**  
 Of. 46/DEPSP/SPS/99.

Participes: a União, representada pelo Ministério da Fazenda, com a interveniência do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado de São Paulo.

Objeto: estabelecimento de condições que regularão os compromissos entre as partes para a implementação do Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência - Parsep.

## CASA CIVIL

Secretário: **CELINO CARDOSO**  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
 Fone: 845-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução CC-7, de 22-6-99**

*Considera autorizado o afastamento de servidores públicos estaduais quando participarem de certame*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, resolve: